

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO DE VISTORIA nº 100/2013

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da 8ª Promotoria da Comarca de Juiz de Fora, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2013 foi realizada vistoria técnica no Marco do Centenário, localizado na Praça da República, na cidade de Fora, pela analista do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais.

Este laudo tem como objetivo de verificar o estado de conservação e indicar as medidas necessárias para sua conservação.

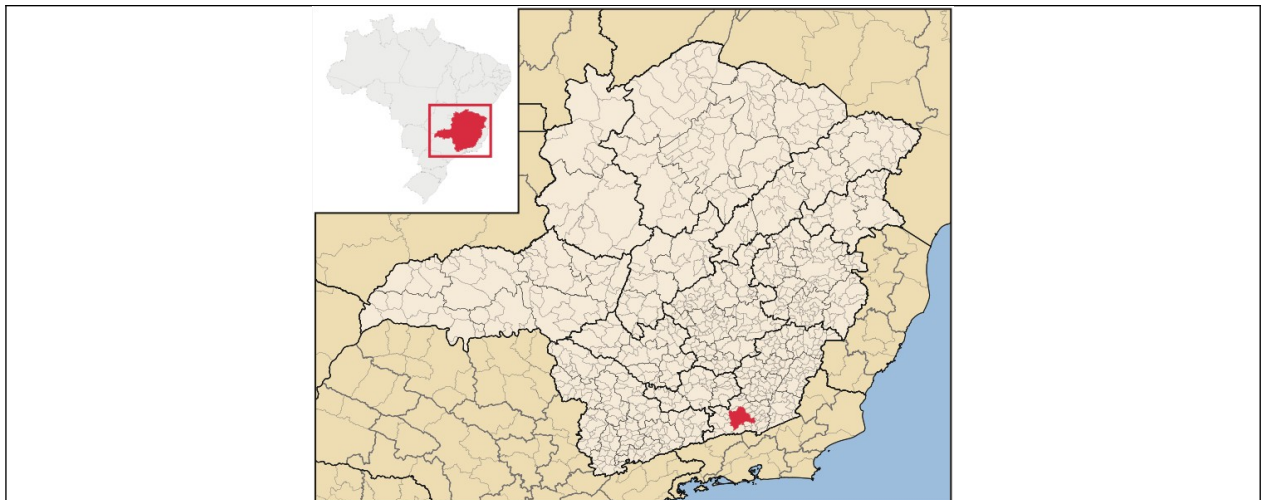


Figura 01 - Mapa de localização da cidade de Juiz de Fora no estado de Minas Gerais.

Fonte: www.wikipedia.com.br em 11/12/2013.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foi feita a inspeção “in loco” no bem cultural e pesquisa junto à documentação constante no IEPHA.

3 – HISTÓRICO

3.1 – Breve Histórico de Juiz de Fora ¹

Por volta do ano de 1703, foi construída uma estrada chamada Caminho Novo. Esta ligava a região das minas ao Rio de Janeiro, facilitando o transporte do ouro extraído. Assim, a Coroa Portuguesa tentava evitar que o ouro fosse contrabandeado e transportado por outros caminhos, sem o pagamento dos altos tributos, que incidiam sobre toda extração.

O Caminho Novo passava pela Zona da Mata Mineira e, desta forma, permitiu maior circulação de pessoas pela região, que, anteriormente, era formada de mata fechada, habitada por poucos índios das tribos Coroados e Puris.

¹ Fonte: <http://www.pjf.mg.gov.br/cidade/historia.php>, acesso em maio/2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Às suas margens surgiram diversos postos oficiais de registro e fiscalização de ouro, que era transportado em lombos de mulas, dando origem às cidades de Barbacena e Matias Barbosa. Outros pequenos povoados foram surgindo em função de hospedarias e armazéns, ao longo do caminho, como o Santo Antônio do Paraibuna, que daria origem, posteriormente, à cidade de Juiz de Fora.

Nesta época, o Império passa a distribuir terras na região, para pessoas de origem nobre, denominada sesmarias, facilitando o povoamento e a formação de fazendas que, mais tarde, se especializariam na produção de café. Em 1853, a Vila de Santo Antônio do Paraibuna é elevada à categoria de cidade e, em 1865, ganha o nome de cidade do Juiz de Fora.

Este nome tão característico - Juiz de Fora - gera muitas dúvidas quanto a sua origem. Na verdade, o Juiz de Fora era um magistrado, do tempo colonial, nomeado pela Coroa Portuguesa, para atuar onde não havia Juiz de Direito.

Alguns estudos indicam que um Juiz de Fora esteve de passagem na região e hospedou-se por algum tempo numa fazenda e que, mais tarde, próximo a ela, surgiria o povoado de Santo Antônio do Paraibuna.

A grande expansão cafeeira não foi privilégio do Vale do Rio Paraíba, na Província do Rio de Janeiro. Ela também se expande para regiões próximas, como a Zona da Mata em Minas Gerais, em torno de cidades como Leopoldina, Cataguases, Rio Preto e, principalmente, Santo Antônio do Paraibuna.

Nesta região, a produção cafeeira atingiu também um vasto território, composto de várias fazendas. Nelas trabalhava um grande número de escravos, uma média de 100 por fazenda. A produção de café utilizava poucas técnicas e, quando os solos se desgastavam, novas matas eram derrubadas e a produção se expandia.

A cafeicultura que floresceu ao redor do Santo Antônio do Paraibuna transformou a Vila no principal núcleo urbano da região. Nela, a produção das fazendas se concentrava para ser transportada e comercializada na Corte, na cidade do Rio de Janeiro. Além de se constituir em local onde se encontravam os variados gêneros de subsistência, possuía, também, funções sociais e culturais, como ponto de encontro das famílias para lazer e diversão.

A produção de café na Zona da Mata cresceu muito e Minas Gerais se tornou uma grande província cafeeira. Em 1875, a cidade de Juiz de Fora era a mais próspera entre outras localidades, possuindo a maior quantidade de escravos, sendo seguida por Leopoldina, Mar de Espanha e São Paulo do Muriaé.

Este período de prosperidade não demorou muito a declinar e, já na segunda década do século XX, a cultura do café estava desgastada na Província. Só que esta crise não afeta muito o dinamismo da cidade de Juiz de Fora, que contava já com outras atividades, como a indústria.

O governo do Império, a partir de 1850, passou a incentivar a vinda de imigrantes para o Brasil. Seus principais objetivos eram o povoamento de regiões vazias, a valorização das terras que seriam ocupadas pelos imigrantes e a produção de alimentos que pudessem abastecer as lavouras de café.

Em Juiz de Fora, esta política teve reflexos através das iniciativas de Mariano Procópio Ferreira Lage. Este conseguiu empréstimos para a introdução de colonos alemães na cidade. Seu objetivo inicial era conseguir mão-de-obra especializada para a construção da estrada União e Indústria. O objetivo era criar um núcleo colonial de alemães na cidade, conseguindo apoio para contratar 2 mil colonos.

Os alemães foram aos poucos se integrando às atividades urbanas, se tornaram carroceiros, sapateiros, marceneiros, operários, pedreiros etc. Deram origem a várias fábricas de cerveja, num

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

total de oito. Os alemães, junto a outras pessoas da cidade, criaram costumes, fundições e malharias contribuindo, assim, para o crescimento industrial da cidade.

No final dos anos 1960 o crescimento populacional, urbanização descontrolada, economia baseada na prestação de serviços, o acirramento das questões sociais e o intenso debate político, característico da época. A criação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no governo do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, trouxe à cidade uma contribuição fundamental: empregou e atraiu milhares de estudantes, incentivando um maior consumo de bens e de serviços.

O antigo conservadorismo católico, que desde meados da década de 1920, dominava a cidade, se desfez. Maior circulação de idéias, possibilitando, inclusive, a resistência cultural por parte do movimento estudantil na década de 70. Nesse momento vários grupos de teatro surgiram, música e poemas multiplicaram-se nos mimeógrafos. O Cine-Clube e a Galeria de Arte Celina permitiram aos jovens o conhecimento de uma arte que falava mais diretamente da liberdade e do "caos" da vida urbana.

Com o aumento da população, a especulação imobiliária, que sempre esteve presente no crescimento da cidade, motivou uma arquitetura "descuidada". Em nome do baixo custo de produção, edificaram-se verdadeiros "caixotes". Os prédios de importância histórica, foram em grande parte destruídos em nome de um progresso questionável, uma vez que a maioria da população dele não participa.

Nos últimos anos, observamos uma preocupação maior com o patrimônio histórico da cidade. Vários prédios importantes foram tombados graças ao envolvimento afetivo da população em defesa do seu passado. Esse cuidado a memória não está restrito às obras arquitetônicas. Está também presente na preservação de outros vestígios do passado, como os documentos escritos, as fotografias, objetos.



Figura 02 – Rua Halfeld em 1903.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Imagem antiga da Avenida Rio Branco.

3.2 –Breve histórico do Marco do Centenário²

O painel foi construído para comemorar o centenário da cidade de Juiz de Fora em 1950. O Marco do Centenário tinha a intenção de ser um cartão postal para a cidade.

Durante a fase de concepção do projeto, segundo testemunho do próprio autor, teve as participações do arquiteto Lúcio Costa que sugeriu "a ligeira curvatura no final da parede ascendente" e, do arquiteto Oscar Niemayer na indicação de Di Cavalcanti para o desenho do mosaico simbólico-figurativo.

Inaugurado em 1951, o Marco foi idealizado pelo engenheiro Arthur Arcuri, com painel criado por Di Cavalcanti, constituindo-se no primeiro mural modernista em mosaico instalado em praça pública. A obra foi realizada pela tradicional Companhia Industrial e Construtora "Pantaleone Arcuri".



Figura 04 – Imagem do painel constante do Dossiê de Tombamento.

² Fonte: http://www.portaldoturismo.pjf.mg.gov.br/atrativos_marco.php, acesso em 12/12/2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 05 – Marco do Centenário quando encontrava-se em bom estado de conservação.

4 - ANÁLISE TÉCNICA

O monumento localiza-se no trecho central da Praça da República, situada no bairro Poço Rico na cidade de Juiz de Fora – MG.



Figura 06 – Praça da República com o monumento no centro.

Possui tombamento do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. De acordo com dados obtidos do Arquivo Noronha Santos o perímetro de tombamento é descrito da seguinte forma: “delimitado pela linha externa da pavimentação em granito que circunda o lago artificial no qual se assenta o referido marco”. O bem está inscrito no Livro de Belas Artes, sob a inscrição nº 619, datada de 12/11/2001, registro nº 1391-T97.

Também possui tombamento municipal através do Decreto nº 5812 de 23 de dezembro de 1996. O referido decreto reconhece o valor histórico, artístico, arquitetônico e cultural representados pelos seguintes fatos:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Marco comemorativo do centenário da cidade de Juiz de Fora (1950).
- Romper com os padrões construtivos e estéticos tradicionais aplicados em monumentos públicos.
- Obra realizada pela tradicional Companhia Industrial e Construtora "Pantaleone Arcuri".
- Utilizar-se de técnica do mosaico para o seu revestimento e expressão artística, refletindo o gosto estético e um momento da arte brasileira.
- Ter o seu motivo simbólico-figurativo realizado em mosaico baseado em desenho-projeto do artista Emiliano Augusto Cavalcanti de Albuquerque Melo (1897-1976) - Di Cavalcanti.
- Idealização do engenheiro Arthur Arcuri, autor de projetos de orientação modernista, divulgados no Brasil e no exterior; pioneiro da arquitetura moderna em Juiz de Fora.
- Ter tido durante a fase de concepção do projeto, segundo testemunho do próprio autor, as participações do arquiteto Lúcio Costa que sugeriu "a ligeira curvatura no final da parede ascendente" e, do arquiteto Oscar Niemayer na indicação de Di Cavalcanti para o desenho do mosaico simbólico-figurativo.

Segundo o Decreto de tombamento municipal, a composição do Marco Comemorativo do Centenário de Juiz de Fora se caracteriza:

(...) por uma parede-painel que se eleva de uma extremidade a outra através de curvas contrapostas, tendo em um de seus extremos o contraponto de uma haste vertical; inserido em um lago artificial de forma amebóide, circundado por um amplo jardim, tendo uma placa de mármore com dizeres alusivos ao acontecimento, a qual deverá ser reconstruída, voltada para a face azul frontal da parede-painel e, uma decoração mural em mosaico venezianas da autoria do pintor Di Cavalcanti.

A documentação referente ao tombamento municipal foi encaminhada ao Iepha para recebimento da pontuação referente ao ICMS cultural nos anos de 1999, 2001 e 2007 sendo aprovada em 2007.

A Praça da República tem formato semicircular. Possui caminhos com pavimentação em cimento e canteiros com plantio de grama de algumas espécies arbóreas. Há pouco mobiliário urbano (bancos, lixeiras e postes de iluminação) e na data da vistoria não havia pessoas utilizando o local. A vegetação encontrava-se crescida ou faltante em alguns trechos, o que denuncia a falta de manutenção do espaço público. As pedras em granito bruto no entorno do espelho d'água encontram-se sujas e com vegetação crescida entre as juntas.

O monumento é formado por uma parede sinuosa em alvenaria de concreto revestida por pastilhas coloridas, que formam um painel com desenho geométrico de três figuras humanas puxando uma voluta. São utilizadas pastilhas de vidro e cerâmicas e diversas cores. As formas são zigzagueantes e angulosas, circundadas por outras geométricas irregulares. Implanta-se dentro de um espelho d'água de formato irregular, com profundidade de 40 cm, circundado por granito bruto.

Apesar de toda a importância histórica e do pioneirismo do mosaico e do Marco do Centenário de Juiz de Fora, verificou-se o esquecimento e o descaso em relação ao bem cultural, que se encontra exposto às ações de vandalismo. Na data da vistoria verificou-se que o monumento encontra-se em mau estado de conservação, sem nenhuma manutenção. Há trincas, pastilhas soltas, emendas, manchas de umidade, pichações e inscrições. Não há água no poço que seria um espelho d'água, que apresenta-se com muita sujeira, servindo de abrigo para moradores

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de rua. Há trechos chamuscados que denunciam que fogueiras foram acesas no local. A placa de mármore existente no local encontra-se quebrada e com os elementos metálicos oxidados. Não há nenhuma placa informativa sobre o monumento e a sua importância.



Figura 07 – Panorama geral da Praça da República, com monumento ao centro.



Figuras 08 a 11 – Imagens do estado de conservação do monumento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 12 – Lixo e inscrições no poço.



Figura 13 – Local servindo de abrigo a moradores de rua.



Figura 13 – Placa comemorativa de mármore danificada.



Figura 14 – Falta de manutenção nos canteiros da praça.

5 – FUNDAMENTAÇÃO

O reconhecimento de um bem como parte integrante da cultura de um povo é elemento formador da noção de cidadania, da consciência coletiva e da idéia de pertencimento a uma comunidade. Devemos buscar a manutenção das tradições culturais para que elas sejam transmitidas para as próximas gerações. E, conseqüentemente passam a compartilhar de uma memória coletiva que se coloca frente ao tempo e estabelece uma ponte entre passado e presente.

A Constituição Federal dispõe acerca da proteção do patrimônio cultural brasileiro:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem :

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, econômico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), por sua vez, estabelece:

Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

Segundo a Lei Municipal nº 10.777 – de 15 de julho de 2004 que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências:

Art. 1º - O Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora é integrado pelos bens materiais - imóveis, móveis e integrados -, públicos ou privados, e bens imateriais existentes em seu território, que devem merecer a proteção do Poder Público Municipal, por serem portadores de referência à identidade juizforana, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos e edificações cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Município, do Estado ou do País, quer por seu valor cultural, histórico, etnológico, paleontológico, bibliográfico, artístico, arquitetônico, paisagístico;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 32 - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia autorização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas.

Art. 33 - Verificado dano ao bem, por ato ou omissão do proprietário, será aplicada multa correspondente:

I - a cinqüenta por cento do valor venal, no caso de perda total;

II - ao valor do dano causado, no caso de perda parcial;

III - ao custo da manutenção, no caso de dano ocasionado pela ausência da mesma.

Segundo o Decreto nº 5812 de 23 de dezembro de 1996 que realiza o tombamento do Marco Comemorativo do Centenário de Juiz de Fora:

Art. 2º - Dever-se-á proceder à consolidação, restauração e manutenção de todo o conjunto construtivo que constitui o "Marco Comemorativo", seguindo as normas e procedimentos técnicos que respeitem a sua originalidade.

6 – CONCLUSÕES

O bem cultural vistoriado possui grande valor cultural, reconhecido pelo município e pelo Iphan ao realizar o seu tombamento. Apesar da sua importância, encontra-se em mau estado de conservação, exposto às ações de vandalismo.

Por todo exposto, e em obediência ao Decreto nº 5812 de 23 de dezembro de 1996 que realiza o tombamento do Marco Comemorativo do Centenário de Juiz de Fora, deverá ocorrer a restauração do bem cultural. O projeto e execução deverão ser elaborados e executados por profissionais habilitados, com comprovada experiência na restauração de painéis de pastilhas, com supervisão dos membros da Funalfa. Todas as peças originais existentes deverão ser preservadas.

O poço do espelho d'água deverá ser recuperado e deve permanecer cheio, uma vez que esta é a proposta original do projeto.

É necessária a instalação de placa informativa junto ao monumento, informando sobre a história, autoria e importância do mesmo. É desejável a instalação de iluminação noturna para dar o destaque merecido ao bem cultural.

Não basta apenas tomar um patrimônio cultural de tanta relevância. É fundamental a constante adoção de medidas de conservação do bem cultural, preservando a memória histórica e artística que ele representa.

Além disso, é importante que seja desenvolvido um projeto de requalificação do espaço da Praça da República, prevendo a execução de um projeto paisagístico, instalação de mobiliário urbano adequado objetivando criar um espaço mais atrativo à visitação e permanência das pessoas.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

7- ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos. Segue este laudo, em 11 (onze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

|